



Portaria n.º 284, de 10 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando que é necessário definir claramente a forma de indicação do conteúdo nominal em pescados congelados pré-medidos ou pré-embalados, glaciados ou não, a fim de garantir a defesa do consumidor e a justa concorrência, e

Considerando que se faz necessário estipular um prazo para adequação dos fabricantes deste produto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), disponível no sítio www.inmetro.gov.br/legislacao, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados congelados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Os produtos com data de fabricação até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta portaria que se encontram em desacordo com o Regulamento Técnico Metrológico podem ser comercializados até o escoamento total dos pontos de venda.

Art.3º Os produtos com data de fabricação após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta portaria somente podem ser comercializados em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO





REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO N.º 284, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelece os critérios para a indicação do conteúdo nominal de pescados congelados, pré-medidos ou pré-embalados, com conteúdo nominal desigual.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento Técnico se aplica ao controle metrológico de pescados, glaciados ou não, pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Pré-Medido ou pré-embalado

É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.

3.2. Pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

3.3. Pescado glaciado: produto que possui aplicação de água, adicionada ou não de aditivos, sobre a superfície do pescado congelado em forma de camada protetora de gelo para evitar a oxidação e a desidratação.

3.4. Conteúdo nominal

É a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a própria embalagem e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto.

3.5. Conteúdo nominal desigual

Quantidade do produto que não tem conteúdo nominal igual para todas as unidades de um mesmo produto.

4. APRESENTAÇÃO DA INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO NOMINAL

4.1. Os pescados congelados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual devem, obrigatoriamente, ostentar a indicação do conteúdo nominal no ponto de venda ao consumidor final.

4.2. O conteúdo nominal declarado deve corresponder ao peso do produto sem a camada de glaciamento.

4.3 A indicação do conteúdo nominal pode ser realizada mediante a utilização de etiqueta adesiva no ponto de venda ao consumidor final.

4.3.1 A etiqueta adesiva deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro nº 144/2005 ou sua substitutiva.

4.3.2 Para fins de viabilização do disposto no item 4.3, o fabricante deve informar na embalagem do produto em comercialização o peso da própria embalagem e o peso do glaciamento, se houver.

4.3.2.1 As indicações devem ser precedidas das expressões: “Peso da embalagem” (ou “Tara”) e “Peso do glaciamento”.

4.3.3 O peso da tara (peso da embalagem) e o peso do glaciamento não poderão ser superiores ao declarado.

4.4. Quando a indicação do conteúdo nominal for realizada pelo ponto de venda por meio de etiqueta adesiva, a responsabilidade pelo conteúdo, para fins de aplicação da legislação metrológica, será do próprio ponto de venda.